

REGULAMENTO (CE) N.º 656/2007 DA COMISSÃO**de 14 de Junho de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 586/2001 relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais, no que se refere à definição de Grandes Agrupamentos Industriais (GAI)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º e a alínea c) do artigo 17.º,

O Regulamento (CE) n.º 586/2001 é alterado do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

(1) A definição de Grandes Agrupamentos Industriais (GAI) dada pelo Regulamento (CE) n.º 586/2001 da Comissão ⁽²⁾ baseia-se na nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (NACE) ⁽³⁾.

1) Nos artigos 1.º e 2.º, todas as referências à «NACE Rev. 1» são substituídas por «NACE Rev. 2».

(2) O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 introduziu uma nova versão da NACE (NACE Rev. 2), a qual especifica também que as estatísticas conjunturais regidas pelo Regulamento (CE) n.º 1165/98 devem ser produzidas de acordo com a NACE Rev. 2 a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2) No artigo 3.º, a expressão «três meses, o mais tardar, após a entrada em vigor do presente regulamento» é substituída por «a partir de 1 de Janeiro de 2009».

(3) As medidas definidas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

3) O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Junho de 2007.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 162 de 5.6.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 86 de 27.3.2001, p. 11.

⁽³⁾ JO L 293 de 24.10.1990, p. 1.

ANEXO

«ANEXO

AFECTAÇÃO DE RUBRICAS DA NACE REV. 2 A CATEGORIAS DA CLASSIFICAÇÃO AGREGADA

NACE Rev. 2	Designação da NACE Rev. 2	Classificação agregada
07	Extracção e preparação de minérios metálicos	Bens intermédios
08	Outras indústrias extractivas	Bens intermédios
09	Actividades de serviços de apoio às indústrias extractivas	Bens intermédios
10.6	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins	Bens intermédios
10.9	Fabricação de alimentos preparados para animais	Bens intermédios
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	Bens intermédios
13.2	Tecelagem de têxteis	Bens intermédios
13.3	Acabamento de têxteis	Bens intermédios
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria	Bens intermédios
17	Fabricação de pasta de papel, de cartão e seus artigos	Bens intermédios
20.1	Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética sob formas primárias	Bens intermédios
20.2	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	Bens intermédios
20.3	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, tintas de impressão e mastiques	Bens intermédios
20.5	Fabricação de outros produtos químicos	Bens intermédios
20.6	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	Bens intermédios
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	Bens intermédios
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Bens intermédios
24	Indústrias metalúrgicas de base	Bens intermédios
25.5	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	Bens intermédios
25.6	Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica geral	Bens intermédios
25.7	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	Bens intermédios
25.9	Fabricação de outros produtos metálicos	Bens intermédios
26.1	Fabricação de componentes electrónicos e placas	Bens intermédios
26.8	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos	Bens intermédios
27.1	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos e fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas	Bens intermédios

NACE Rev. 2	Designação da NACE Rev. 2	Classificação agregada
27.2	Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	Bens intermédios
27.3	Fabricação de fios e de cabos isolados e seus acessórios	Bens intermédios
27.4	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação	Bens intermédios
27.9	Fabricação de outro equipamento eléctrico	Bens intermédios
05	Extracção de carvão e lenhito	Energia
06	Extracção de petróleo bruto e de gás natural	Energia
19	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	Energia
35	Produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio	Energia
36	Captação, tratamento e distribuição de água	Energia
25.1	Fabricação de elementos de construção em metal	Bens de equipamento
25.2	Fabricação de reservatórios e recipientes metálicos	Bens de equipamento
25.3	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)	Bens de equipamento
25.4	Fabricação de armas e munições	Bens de equipamento
26.2	Fabricação de computadores e de equipamento periférico	Bens de equipamento
26.3	Fabricação de aparelhos e de equipamento para comunicações	Bens de equipamento
26.5	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medição, verificação e navegação; relógios e material de relojoarias	Bens de equipamento
26.6	Fabricação de equipamento de irradiação, electromedicina e electroterapêutico	Bens de equipamento
28	Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.	Bens de equipamento
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques	Bens de equipamento
30.1	Construção naval	Bens de equipamento
30.2	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	Bens de equipamento
30.3	Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado	Bens de equipamento
30.4	Fabricação de veículos militares de combate	Bens de equipamento
32.5	Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico	Bens de equipamento
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	Bens de equipamento
26.4	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares	Bens de consumo duradouros
26.7	Fabricação de equipamentos e de instrumentos ópticos e fotográficos	Bens de consumo duradouros
27.5	Fabricação de aparelhos para uso doméstico	Bens de consumo duradouros

NACE Rev. 2	Designação da NACE Rev. 2	Classificação agregada
30.9	Fabricação de equipamento de transporte, n.e.	Bens de consumo duradouros
31	Fabricação de mobiliário e de colchões	Bens de consumo duradouros
32.1	Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijutaria e artigos similares	Bens de consumo duradouros
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	Bens de consumo duradouros
10.1	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	Bens de consumo não duradouros
10.2	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos	Bens de consumo não duradouros
10.3	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	Bens de consumo não duradouros
10.4	Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	Bens de consumo não duradouros
10.5	Indústria de lacticínios	Bens de consumo não duradouros
10.7	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha	Bens de consumo não duradouros
10.8	Fabricação de outros produtos alimentares	Bens de consumo não duradouros
11	Indústria das bebidas	Bens de consumo não duradouros
12	Indústria do tabaco	Bens de consumo não duradouros
13.9	Fabricação de outros têxteis	Bens de consumo não duradouros
14	Indústria do vestuário	Bens de consumo não duradouros
15	Indústria do couro e dos produtos do couro	Bens de consumo não duradouros
18	Impressão e reprodução de suportes gravados	Bens de consumo não duradouros
20.4	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	Bens de consumo não duradouros
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	Bens de consumo não duradouros
32.3	Fabricação de artigos de desporto	Bens de consumo não duradouros
32.4	Fabricação de jogos e de brinquedos	Bens de consumo não duradouros
32.9	Indústrias transformadoras, n.e.	Bens de consumo não duradouros»